



LICKS Associados

**INFORMATIVO LICKS ASSOCIADOS
MAIO/2022**



Nos autos principais (nº 0165950-68.2014.8.19.0001) foram julgados improcedentes os Embargos de Declaração opostos por Israel Alves de Oliveira e outros em face da decisão que autorizou o Administrador Judicial a assinar o acordo com o Banco Máxima no valor de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais). Todavia, em face desta decisão também foram opostos Embargos de Declaração pelos mesmos embargantes. Com isso, a ação de Responsabilidade Civil do Banco Máxima (nº 0266060-36.2018.8.19.0001), que seria encerrada pelo acordo, continua aguardando a resolução do conflito.

Já em relação ao Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, no qual é réu Carlos Alberto Pereira da Costa (nº 0231928-84.2017.8.19.0001), foi deferida a citação por Edital, uma vez que esgotadas as tentativas de localização do requerido.

No dia 27/04 foi julgado o conflito de competência (nº 164.478 – RJ) que tramita no STJ com o objetivo de que se reconheça a universalidade do Juízo da Falência em detrimento do Juízo Criminal de Curitiba onde tramitou a operação conhecida como “Lava Jato”. Ocorre que o STJ decidiu por não conhecer do incidente, por, em resumo, não vislumbrar conflito de competência em razão da prévia homologação da delação do Alberto Youssef pelo STF. Desta decisão foram opostos Embargos de Declaração.